CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3959/2000

Ementa

SUSPENDE A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/12/2000		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.959 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Suspende a tramitação e aprovação de projetos de loteamento para fins urbanos e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuibuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do início da vigência desta lei, a recepção, tramitação e decisão de pedidos de expedição de certidão de viabilidade ou de diretrizes para loteamento urbano, e a recepção, tramitação e aprovação de projetos de loteamento urbano.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica a todos os processos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal, relativos a loteamentos urbanos.

Art. 2º - A suspensão dos processos administrativos a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, com a finalidade de rever a Lei de Loteamentos (Lei 3.525/98).

Parágrafo Único - Na hipótese da revisão da Lei de Loteamentos não ser transformada em lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o prazo de suspensão dos processos administrativos a que se refere o artigo 1º desta lei, para mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica:

I - A loteamentos urbanos promovidos pelo Poder Público ou por pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público; e

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - À segunda aprovação de loteamentos que, no início da vigência desta lei, já possuam todos os melhoramentos públicos exigidos pela legislação municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de dezembro de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL